

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0155, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Mantém-se suspenso às aulas na rede pública e privada de ensino em todo o município de Timon-MA, como medida restritiva de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, em face da existência da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, atendendo assim o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que no atual momento de enfrentamento da pandemia a manutenção das medidas de isolamento social adotadas em todo o Município, sobretudo, a continuidade de suspensão das aulas presenciais, a fim de que mais vidas possam ser salvas; e tem se mostrado o meio mais eficaz de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de infectados cada vez mais no Município de Timon, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que no atual cenário da pandemia no Estado do Maranhão, sobretudo, em Timon, vem causando muita preocupação com a perspectiva de epicentro do novo coronavírus estar se formando nesta região leste, havendo uma visível interiorização dos casos graves da doença, inclusive sendo público e notório, amplamente divulgadas na imprensa local, as medidas de enfrentamento adotadas nos últimos dias pela rede de saúde do vizinho município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/2020 - GAB/SEMED, de 03 de Junho de 2020, que institui e regulamenta, em caráter excepcional, o regime especial de realização e oferta de atividades escolares/curriculares não presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar 2020, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Mantém-se suspensas às aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e o transporte escolar de alunos em todo o Município, **até 15 de julho de 2020**, como medida de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Mantém-se suspenso às aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. A suspensão não se aplica às atividades curriculares não presenciais com uso tecnológico para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0156, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, nos termos que especifica, como medida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à

vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, em face da existência da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, atendendo assim o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que no atual momento de enfrentamento da pandemia a manutenção das medidas de isolamento social adotadas em todo o Município, sobretudo, a continuidade das medidas de suspensão do atendimento e do acesso público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, como medida de prevenção e combate ao novo coronavírus; e tem se mostrado o meio mais eficaz de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de infectados cada vez mais no Município de Timon, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que no atual cenário da pandemia no Estado do Maranhão, sobretudo, em Timon, vem causando muita preocupação com a perspectiva de epicentro do novo coronavírus estar se formando nesta região leste, havendo uma visível interiorização dos casos graves da doença, inclusive sendo público e notório, amplamente divulgadas na imprensa local, as medidas de enfrentamento adotadas nos últimos dias pela rede de saúde do vizinho município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de implementarmos no âmbito das repartições públicas municipais protocolos gerais de medidas de retomada progressiva de funcionamento das atividades públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 15 de julho 2020, o atendimento e o acesso público aos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas os serviços considerados essenciais à população.

Art. 2º. A partir do dia 06 de julho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos seguintes órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;

- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE;
- f) Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU;
- g) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT;
- h) Procon/Timon-MA.

Parágrafo único. Para retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, elencadas no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes medidas sanitárias destinadas à contenção do novo coronavírus (COVID-19), as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho:

- I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;
- II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);
- III - deverá ser assegurada a distância mínima de um metro e meio entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;
- IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Governo;
- V - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 12:00h, podendo haver prestação de serviços por telefone e meios remotos;
- VI - as reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º. Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 15 de julho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que desenvolvam atividades ininterruptas não deverão sofrer prejuízos à prestação de serviço público, mesmo após encerramento do atendimento externo ao público, previsto no inciso V do parágrafo único do art.2º deste Decreto.

Art. 5º. Ficam os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, autorizados a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 6º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 7º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de Junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0157, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o município de Timon-MA durante os dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO que nos últimos dez dias, infelizmente tivemos 23 óbitos, elevando a taxa de letalidade a patamar de 3,13% e uma taxa de mortalidade de 37,12 por cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que no atual cenário da pandemia no Estado do Maranhão, sobretudo, em Timon, vem causando muita preocupação com a perspectiva de epicentro do novo coronavírus estar se formando nesta região leste, havendo uma visível interiorização dos casos graves da doença, inclusive sendo público e notório, amplamente divulgadas na imprensa local, as medidas de enfrentamento adotadas nos últimos dias pela rede de saúde do vizinho município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que no último final de semana, preocupado com a curva crescente e incontrolada de casos de COVID-19, o município de Teresina-PI declarou o fechamento completo de suas atividades, o que fez aumentar o fluxo de pessoas vindo a Timon-MA, atravessando as pontes urbanas de ligação, sem o controle de barreiras sanitárias, pondo em risco de

contaminação as duas cidades, mormente considerando que as taxas de isolamento social em TimonMA estão abaixo do que seja considerado ideal de 70%;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, segundo informações da imprensa, o Município de Teresina-PI está providenciando Decreto Municipal para novo fechamento total e completo de atividades para os próximos dias 02 a 05 de julho (de quinta-feira a domingo);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde em Timon-MA, tendo o seu titular o Promotor de Justiça Antonio Borges Nunes Junior, através do procedimento administrativo nº 000857-252/2020, NOTIFICOU o Prefeito Municipal de Timon-MA, para que adote providências no Município de Timon-MA, conjuntamente com o Prefeito Municipal de Teresina-PI, medidas conjuntas e integradas de controle do isolamento social no próximo final de semana, de forma a valer em ambas cidades desta região metropolitana, os atos restritivos por igual;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no âmbito da cidade de Timon durante os dias **02, 03, 04 e 05 de julho de 2020**, a fim de evitar a curva de contaminação em decorrência da infecção humana provocada pelo Novocoronavírus (COVID19).

Art. 2º. Nos dias **02 e 03 de julho de 2020**, estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;
- II - panificadoras e padarias;
- III - borracharias;
- IV - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- V- casas lotéricas;
- VI - oficinas, para serviços de manutenção e conserto de veículos;
- VII - farmácias e drogarias;
- VIII - serviços de saúde;
- IX - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- X - serviços de delivery;
- XI - serviços de segurança e vigilância;
- XII - serviços de transporte de cargas;
- XIII - órgãos e profissionais de comunicação;
- XIV - comércio de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Art. 3º. Nos dias **04 e 05 de julho de 2020** terão autorização para funcionar apenas:

- I - farmácias e drogarias
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de delivery exclusivamente para alimentação;
- V - órgãos e profissionais de comunicação

Art. 4º. Os serviços públicos essenciais deverão funcionar, nos dias **02, 03, 04 e 05 de julho de 2020**, mediante o cumprimento do protocolo sanitário com vistas a conter a disseminação do novo coronavírus.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Guarda Civil Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º. Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente

Art. 7º. Aplica-se as medidas deste Decreto no que for conflitante com o Decreto Municipal nº 0108 de 30 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Timon MaranhãoCOMSAUDE, em conformidade com o capítulo V, artigo 8º, de seu Regimento Interno, CONVOCA os senhores e senhoras conselheiras a participarem da 1ª (primeira) Reunião Ordinária biênio 2020/2021, por vídeo conferência no sistema Skype, agendada para o dia 30 de Junho de 2020(Terça Feira) às 9h, com a seguinte pauta:

1. Tomar Ciência de documentos e informações referentes ao Selo Unicef;
2. Programação Anual de Saúde (Pas/2021);
3. Plano de gastos, Portaria 989 de 24/04/2020-Covid-19 e Plano de gastos Portaria 827,15/04/2020-Hemodiálise Covid-19;
4. Informes Gerais.

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS CONSELHEIRAS.

Timon, 27 Junho de 2020.

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA DA LUZ
PRESIDENTE

DECRETO Nº 0158, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REFERENTE AO EDITAL SEMAG Nº 001/2018 - RETIFICADO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de sua competência privativa fixada no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização do concurso público pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE;

CONSIDERANDO, ainda, que realizado o Curso de Formação de Guardas Cívicas Municipais, sendo dado conhecimento do resultado final, com a publicação no DOEM edição nº 01884, de 26 de junho de 2020, disponível publicamente no sítio virtual: <http://timon.ma.gov.br/semgov/diario/argdiario/1061b92812a12fef46a9dfcebc5dce4MTg4NDIwMjAwNjI0d14b9452d197c4dbdc4198ba6db09903.pdf>

CONSIDERANDO finalmente que, foram respeitados todos os dispositivos e princípios constitucionais que regem o concurso público e praticado todos os atos que garantiram a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e o bom andamento do certame, conforme ao Edital SEMAG Nº 001/2018 – RETIFICADO.

DECRETO:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso, referente ao Edital SEMAG nº 001/2018 - RETIFICADO, consagrando-o como exatos e definitivos o Resultado Final do Concurso Público de admissão para o cargo de Guarda-Civil Municipal de 3ª Classe do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon - MA, sob o regime estatutário, conforme classificação definitiva ANEXO, que integra este Decreto.

Art. 2º. O prazo de validade deste Concurso será de 02(dois) anos, contado da data de publicação desta Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Timon, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Timon, segundo subitem 24.6 do Edital SEMAG nº 001/2018 - Retificado.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 29 de Junho de 2020; 129º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.29 22:20:12 -03'00'

Anexo único do Decreto nº 0158/2020-GP

MATRICULA	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECUPERAÇÃO
14899	THAIS FERNANDA DE ARAÚJO BRITO	75,16	1º colocação	00
9089	POLLIANA FARIAS MARINHO DA CUNHA	74,00	2º colocação	00
13371	ÍTALO GILFERSON SILVA CAMPOS	73,95	3º colocação	00
13857	FABRICIO TELES GOMES DA SILVA	73,14	4º colocação	00
9416	DIEGO ALENCAR SANTOS	73,07	5º colocação	00
14384	NADIA KAMILLA CARVALHO GUEDES	72,13	6º colocação	00
18654	ANA SIBÉRIA BORGES DE ARAUJO	72,05	7º colocação	00
11365	BARBARA THAIS DE OLIVEIRA PINTO	71,02	8º colocação	00
17786	LUCAS GEOVANNIE MORAES BARROS	71,00	9º colocação	00
11656	LAYANE VIEIRA FERREIRA	70,98	10º colocação	00
15763	TÉRCIO PORTELA RABELO (SUB JUDICE)	70,84	11º colocação	00
16058	CAIO FEITOSA DE AMORIM	70,84	12º colocação	00
13702	BRUNO DE CASTELO BRANCO ARAUJO	70,15	13º colocação	00
16792	TALYSSON KELVIN EVANGELISTA ALVES	70,11	14º colocação	00
15420	SAMUEL VELOSO DOS SANTOS	70,00	15º colocação	00
16008	JOSUE OLIVEIRA SILVA PRADO	69,92	16º colocação	00
16641	OLAVO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	69,89	17º colocação	00
21099	LEYLIANE TALITA SÁ DOS GUIMARÃES GONÇALVES	69,79	18º colocação	00
17984	OSVALDO LAILSON DA COSTA SARAIVA	69,16	19º colocação	00
9165	FELIPE MARTINS ARAUJO	69,10	20º colocação	00
7774	DIEGO DE SOUSA MELO	69,04	21º colocação	00
9766	GENILSON ALVES CAMPOS	69,03	22º colocação	00
15741	DHYLSON DA SILVA OLIVEIRA	68,99	23º colocação	00
7283	ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO	68,95	24º colocação	00
19346	INACIO HERIVELTO DE SOUSA AMORIM FILHO	68,00	25º colocação	00
9671	GUILHERME BARBOSA SALES	67,91	26º colocação	00
12887	ANTONIEL FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	67,15	27º colocação	00
13653	CIRILO JUNIOR DA SILVA II (SUB JUDICE)	67,08	28º colocação	00
9200	IAGO HALLYKSON MENDES NOLETO FREITAS LIMA	67,00	29º colocação	00
14629	SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO	66,12	30º colocação	00
13850	KAELSON BRUNO ARAÚJO COSTA	66,11	31º colocação	00
21578	MIGUEL RODRIGUES ALVES NETO	66,07	32º colocação	00
15939	MARCOS APOLLO COSTA DA SILVA	66,06	33º colocação	00
13321	VICTOR STANLEY DE SOUSA LUZ	66,03	34º colocação	00
10080	LUCAS LIMA SIMEAO	65,94	35º colocação	00
22050	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA CUNHA	65,87	36º colocação	00
22872	DELANO NOBRE DE ARAUJO	65,01	37º colocação	00
7300	NAYLSO DE AMORIM MELO	65,00	38º colocação	00
16408	RAFAEL DE OLIVEIRA MESQUITA	64,88	39º colocação	00
8912	MARCOS AURÉLIO VIEIRA COSTA	64,64	40º colocação	00
17755	ROBERSON DO NASCIMENTO COSTA	64,14	41º colocação	00
13563	LEONARDO VIEIRA GOMES DA SILVA	63,96	42º colocação	00
7990	YAN GUIMARÃES NOGUEIRA	63,89	43º colocação	00
17636	LUIS FERNANDO DE SOUSA LIRA (PCD)	63,12	44º colocação	00
23469	DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	63,06	45º colocação	00
11109	FABIO VINICIUS NUNES DE ARAUJO COSTA MOURA	63,00	46º colocação	00



9325	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS NETO	62,77	47º colocação	00
11915	ANDERSON RANGEL NUNES PAULO (PCD)	62,07	48º colocação	00
8371	MARCOS MARCELO MENDES RIBEIRO	62,05	49º colocação	00
10056	PHILIPPE WALLACE DE CARVALHO	61,60	50º colocação	00
14184	DAVID TALISON SILVA CABRAL	61,47	51º colocação	00
18637	DENNY ERIC LOPES CARDOSO	63,04	52º colocação	01
13802	MARCUS VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS	61,76	53º colocação	01
20357	ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO	R E P R O V A D O		
10085	MARILÚCIA ALVES DE AQUINO LUZ	CANCELADA		
9416	FRANCISCO ANTONIO SARAIVA RODRIGUES	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
13130	ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
9167	KAIO NERY DE SOUZA	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
16105	TALES GABRIEL CARVALHO RESENDE	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
7559	ANDRE LUIS DE SANTANA DIAS	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
15507	JOAO FILIPE LEITE E SILVA	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
8378	ROBSON DELLEY LOPES DE MORAES	DESLIGAMENTO A PEDIDO		
7297	FABIO DA SILVA LOPES	DESLIGAMENTO A PEDIDO		